

CORONAVIRUS

A PANDEMIA DO COVID-19 CONSTITUI CASO FORTUITO E PODE LEVAR A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) já é um dos principais acontecimentos do ano e vem afetando as relações humanas, proibindo desde um simples passeio no parque a cidades inteiras em quarentena.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determinou que os países adotem uma postura enérgica contra o COVID-19, notadamente a proibição de qualquer aglomerado de pessoas, o que vem sendo cumprido por diversos países, através de determinações das autoridades públicas, como são exemplos o Decreto Estadual da Bahia nº. 19.529 DE 16/03/2020 (D.O.E. 17.03.2020) e o Decreto Municipal de Salvador-BA nº. 32.256 de 16.03.2020 (D.O.M. Extra 16.03.2020).

O Código Civil (Lei 10.406/02) ao tratar sobre o direito das obrigações insculpe uma importante regra no ordenamento jurídico brasileiro, trata-se da “força maior” contido no artigo 393 da supracitada Lei, ainda que não haja uma definição legal do termo a doutrina costuma definir força maior como um acontecimento excepcional impossível de se impedir, que foge ao controle dos contratantes e que não teve como causa a ação ou omissão de algum destes (CHAVES, Antônio. Caso fortuito ou de força maior. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 61, n. 2, p. 56-66, 1966). A pandemia de COVID-19 deve ser considerado um fato de força maior.

A consequência jurídica da força maior é a possibilidade de exclusão da responsabilidade civil dos contratantes atingidos por tal.

Assim, obviamente sempre dependendo de uma análise de cada caso concreto, é possível que, em alguns casos, os contratantes consigam se eximir do dever de pagamento de uma ou mais parcelas de um acordo ou financiamento celebrado se conseguirem provar que a impossibilidade de pagar a

obrigação decorre diretamente dos efeitos que ele sofreu com a COVID-19.

É preciso ainda analisar, para que se aplique a regra da força maior, se os contratantes possuem cláusula expressa que regulem a ocorrência de tal fato, se há ou não cláusula contratual que expressamente regule a aplicação da teoria da força maior.

Um exemplo, que infelizmente deverá estar em breve nos tribunais brasileiros pode ser útil. Imaginemos um distribuidor de produtos perecíveis, frutas ou verduras, que fecha contrato com uma rede de supermercados de determinada cidade grande para entrega total de 200 quilos de frutas, ocorre que, quando o transporte esta na fronteira da Cidade existe uma decisão de embargo sanitário impedindo o trânsito de cargas por 1 semana, período em que o caminhão de entrega aguarda acesso, mas, infelizmente, toda a carga apodrece.

Há como exigir neste caso o implemento da obrigação? Deverá o distribuidor repor uma nova carga de frutas ou verduras? Nos parece ser uma situação evidente que um fato posterior imprevisto e impossível de ser evitado pelas partes que impede o cumprimento da obrigação, sem culpa de qualquer parte, constituindo assim caso fortuito.



MAURÍCIO DANTAS GÓES E GÓES

Sócio fundador da LAPA GÓES E GÓES
ADVOGADOS
Professor da Faculdade de Direito da UFBA
Mestre em Direito Público



EDERLAN FERNANDES CÂMARA

Advogada do LAPA GÓES E GÓES
ADVOGADOS
Especializando em Direito Corporativo pelo
Ibmec;
Especializando em advocacia societária pelo
EBRADI.